



DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 39.908 de 26 de fevereiro de 2025

Institui a “**Operação Carnaval 2025**”, dispõe sobre o regime de trabalho dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, envolvidos com a operação e sobre o pagamento de gratificação ao pessoal alocado na forma da Lei Complementar nº 030/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os festejos de carnaval, o mais importante evento de manifestação popular do Município e, por consequência, período de maior fluxo turístico na cidade;

CONSIDERANDO a complexidade operacional na coordenação do evento, no que concerne às áreas de Transporte, Trânsito, Saúde, Segurança, Assistência às Crianças e Adolescentes, Tecnologia da Informação, Limpeza e Conservação Urbana, Serviços Públicos, Comunicação, Assistência e Apoio Técnico Operacional, e Manutenção de Máquinas e Equipamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de definir claramente as ações dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Municipal envolvidos na execução de obras e serviços de caráter especial,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a “Operação Carnaval 2025”, com o objetivo de mobilizar meios, coordenar as ações dos Órgãos e Entidades municipais e promover a articulação com órgãos públicos e instituições privadas, visando à realização dos festejos do Carnaval da Cidade do Salvador.

Parágrafo único. A “Operação Carnaval 2025” tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2025, no período compreendido entre 26/02 a 05/03/2025.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, por meio do seu titular, a gestão da “Operação Carnaval 2025”, com a finalidade de definir, planejar e promover a articulação dos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal e de outras esferas do poder público, bem como entidades privadas, que se façam necessárias ao bom desempenho da Operação, cuja a Coordenação Geral será composta pelos titulares dos seguintes Órgãos:

- I -Gabinete da Vice Prefeita - GABVP;
- II -Casa Civil;
- III -Secretaria de Governo - SEGOV;
- IV -Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;
- V -Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES;
- VI -Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
- VII -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
- VIII -Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN;
- IX -Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- X -Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR;

XI -Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS;

XII -Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Art. 3º A Coordenação Executiva será exercida pelo Presidente da Empresa Salvador Turismo - SALTUR, competindo-lhe a implementação e operacionalização das medidas que visem o bom cumprimento da Operação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT prestará o apoio operacional necessário à Empresa Salvador Turismo - SALTUR para a consecução das atividades necessárias à realização da presente Operação.

Art. 4º Ficam designados ainda, como Órgãos e Entidades operacionais:

- I -Empresa Salvador Turismo - SALTUR;
- II -Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR;
- III -Guarda Civil Municipal - GCM;
- IV -Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ;
- V -Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL;
- VI -Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB;
- VII -Fundação Gregório de Mattos - FGM;
- VIII -Procuradoria Geral do Município - PGMS;
- IX -Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;
- X -Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL;
- XI -Defesa Civil de Salvador - CODESAL;
- XII -Assistência Militar da Prefeitura Municipal do Salvador - AMP;
- XIII -Ouvidoria Geral do Município - OGM.

Art. 5º Os Órgãos e Entidades relacionados nos arts. 2º e 4º deste Decreto deverão encaminhar ao Órgão gestor da Operação Carnaval 2025, os seus respectivos planos de ação.

Parágrafo único. Os servidores e empregados públicos municipais designados para atuar na operação, serão previamente cadastrados pelo Órgão ou Entidade no Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Art. 6º Os demais Órgãos e Entidades Municipais da Administração Direta e Indireta fornecerão às Coordenações Geral e Executiva da Operação, quando necessário, durante o período de vigência deste Decreto, o apoio ao desempenho de suas atividades, ficando assegurada prioridade no atendimento às suas solicitações.

Art. 7º Os órgãos federais e estaduais, empresas públicas, privadas e de economia mista, instituições privadas sem fins lucrativos, prestadores de serviços essenciais à população do Município, no âmbito de suas atribuições, poderão prestar, em regime de cooperação, às Coordenações Geral e Executiva, o apoio necessário ao bom desempenho da Operação.

Art. 8º Os servidores designados para atuar na “Operação Carnaval 2025” farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação, de acordo com a tabela de funções e valores constantes dos Anexos I e II deste decreto, respectivamente, e auxílio transporte, conforme tarifa vigente.

§ 1º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para Órgãos ou Entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

§ 2º É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

§ 3º Os valores estabelecidos para o auxílio alimentação são os constantes do Anexo II deste Decreto e o valor do auxílio transporte correspondente a 02 (duas) tarifas vigentes/dia;

§ 4º O auxílio alimentação e transporte de que trata o § 3º deste artigo, nos valores fixados neste Decreto, são extensivos aos profissionais regidos pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, escalados para atuar na "Operação Carnaval 2025".

§ 5º O enquadramento dos servidores nas funções estabelecidas no Anexo I deste Decreto deve guardar correlação com as atividades que serão desenvolvidas durante a "Operação Carnaval 2025".

Art. 9º A Gratificação pela participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento ou salário, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

Art. 10. O pagamento da Gratificação pela participação na "Operação Carnaval 2025" fica condicionado à comprovação de frequência, devidamente validada pelo Coordenador da operação no Órgão ou Entidade onde atuou, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, no prazo de 7 (sete) dias após a conclusão da operação, os relatórios de frequência e de valores da gratificação pela participação em Operações Especiais gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE.

Art. 11. A Gratificação pela atuação na "Operação Carnaval 2025", bem como o auxílio alimentação e auxílio transporte, serão pagos na folha subsequente após a finalização da Operação.

Art. 12. É vedada a concessão da gratificação de que trata o §1º art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, aos agentes políticos e aos Dirigentes Máximos dos Órgãos/Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

Art. 13. As despesas com custeio da "Operação Carnaval 2025" não poderão ultrapassar as praticadas na Operação Carnaval de 2024, com exceção das decorrentes do pagamento da vantagem prevista no art. 11, que deverão seguir os valores estabelecidos nos Anexos I e II, considerando cada um dos Órgãos e Entidades envolvidos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os valores de referência indicados no caput deste Decreto poderão ser alterados, desde que devidamente justificados junto ao Gabinete da SEGOV e com expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 14. Fica assegurado o pagamento de plantões extraordinários em favor dos Conselheiros Tutelares que atuarem durante a "Operação Carnaval 2025", conforme valores constantes do item IV, do Anexo I deste Decreto, observados os plantões de caráter extraordinário efetivamente realizados e os limites orçamentários previamente definidos.

Art. 15. Transcorridos 15 (quinze) dias da conclusão da "Operação Carnaval 2025", deverão os titulares dos Órgãos e Entidades elencados nos arts. 2º e 4º deste Decreto, encaminhar ao Órgão gestor da "Operação Carnaval 2025" os relatórios das ações empreendidas, cabendo a esta compilar os dados e apresentar relatório geral ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de fevereiro de 2025

BRUNO SOARES REIS Prefeito	
CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO Secretário de Governo	LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA Chefe da Casa Civil
GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER Secretária Municipal da Fazenda	DANIEL RIBEIRO SILVA Secretário Municipal de Gestão, em exercício
ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício	ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO Secretário Municipal de Ordem Pública
PABLO SILVA SOUZA Secretário Municipal de Mobilidade	THIAGO MARTINS DANTAS Secretário Municipal da Educação
LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO Secretário Municipal de Manutenção da Cidade	IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal em exercício
RODRIGO SANTOS ALVES Secretário Municipal da Saúde	ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer
MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda	JOÃO XAVIER NUNES FILHO Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
ISAURA GENOVEVA OLIVEIRA NETA Secretária Municipal da Reparação	FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas em exercício
FERNANDA SILVA LORDELO Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude	RENATA GENDIROBA VIDAL Secretária Municipal de Comunicação
SAMUEL PEREIRA ARAÚJO Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia	LUCIANA HARTH BALAZEIRO Procuradora Geral do Município, em exercício

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

ANEXO I

ESTRUTURA FUNCIONAL DA OPERAÇÃO CARNAVAL 2025

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR / HORA (R\$)
I	GERENTE DO CARNAVAL, ENGENHEIRO/ARQUITETO (SEDUR, SEMAN, DEFESA CIVIL) PROCURADOR COORDENADOR (PGMS).	75,02
II	COORDENADOR GERAL	45,01
III	COORDENADOR SETORIAL, SUPERVISOR, TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA.	33,76
IV	ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO (SEMPRE e SPMJ), AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CONSELHEIRO TUTELAR.	30,01
V	AGENTE DE OPERAÇÕES, ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, MOTORISTA.	21,93

ANEXO II

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

PLANTÃO	VALOR (R\$)
6 HORAS	18,27
8 HORAS	35,92
12 HORAS	47,00
24 HORAS	74,64

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 26 de fevereiro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, **TATIANA PEIXOTO DE SANTANA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial IV, Grau 58, da Secretaria de Governo e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, VIVALDO FIRMINO SOUSA.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de fevereiro de 2025.